



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 8/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0046999/2023-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:UFV NORTE DE MINAS LTDA		CPF/CNPJ:51.894.037/0001-41
Endereço:AV ARTUR BERNARDES, 250		Bairro:Centro
Município:Montes Claros	UF:MG	CEP:: 39.400-018
Telefone:(38) 99875-9857	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:DANIELLA MAURICIO DOMINGUES		CPF/CNPJ:727.606.566-91
Endereço: RUA FRANCISCO COUTINHO, 587		Bairro:AUGUSTA MOTA
Município:Montes Claros	UF:MG	CEP:39.403-219
Telefone:(38) 99875-9857	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LAGOA DO PEIXE - GLEBA 1 e GLEBA 1A	Área Total (ha):60,5002
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 41079 - 41080 Livro: 2.1.CC Folha: 239 Comarca: Montes Claros/MG	Município/UF:Montes Claros/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3143302-1719.62CA.ACD3.480A.9FC9.C16E.29CC.AB79	

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	83	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	83	un	23K	626.083	8.159.718

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Usina solar fotovoltaica	3,51

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Florestal Estacional Decidual	Pastagem antropizada	3,51

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		37,5945	m3
Madeira de floresta nativa		61,9433	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:15/01/2024

Data da vistoria:08/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:09/02/2024

2. OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a intervenção com Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 3,51ha de pastagem antropizada, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, e dentro da aplicação da Lei 11.428/06, com presença de 83 indivíduos arbóreos, visando a implantação de Usina Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 4 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto denominada FAZENDA LAGOA DO PEIXE-GLEBA 1 e GLEBA 1A, localizadas no município de MONTESCLAROS/MG, tendo como **empreendedor/responsável a** empresa UFV NORTE DE MINAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.894.037/0001-41, conforme Contrato de Cessão de Direito Real de Superfície de Imóvel Rural, datado de 01/11/2023.

Obs.: Implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestruturura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública.

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As propriedades, denominadas FAZENDA LAGOA DO PEIXE - GLEBA 1 e GLEBA 1A, localizadas no município de Montes Claros/MG, com área de 27,6954há, registradas sob a Matrículas 41079, Livro 2-RG e 94220, Livro 2-RG, no Cartório de Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, pertencente a DANIELLA MAURICIO DOMINGUES, portadora do CPF nº 727.606.566-91.

*A vegetação é caracterizados por um mosaico vegetacional composto pelos biomas Cerrado e Mata Atlântica, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, e dentro dos limites da aplicação da Lei 11.428/06 (Bioma Mata Atlântica).

*A propriedade pertencente a bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

* A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente .

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143302-1719.62CA.ACD3.480A.9FC9.C16E.29CC.AB79

Área total: 60,5002 ha

-Área de reserva legal proposta nos CAR: 14,4180 ha

-Área de Preservação Permanente: 10,2966 ha

Área de uso antrópico consolidado: 32,6149 ha

Qual a situação das áreas de reserva legal:

A área está preservada: 14,4180 ha.

A área está em recuperação:ha

A área deverá ser recuperada: a

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* Dentro do próprio imóvel * Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva está presente em dois fragmentos composta de 14,4180ha de Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 06/07/2020, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 14,4180ha de Cerrado.

4. Intervenção ambiental requerida

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

Obs.:

Informamos que dentro da poligonal de interesse, não foram registradas APP de topo de morro e nem de escostas.

A área requerida não está situada na zona de amortecimento(Parque Estadual).

Observação: Na área requerida não há ocorrência de **Espécies Imunes de Corte** a serem compensados, conforme determina a Lei 20.308/2012.

A área requerida para intervenção com Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 3,51ha de pastagem antropizada, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, e dentro da aplicação da Lei 11.428/06, com presença de 83 indivíduos arbóreos, visando a implantação de Usina Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 4 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominada FAZENDA LAGOA DO PEIXE - GLEBA 1 e GLEBA 1A, localizada no município de MONTESCLAROS/MG, tendo como **empreendedor/responsável** a empresa UFV NORTE DE MINAS LTDA, **inscrito no CNPJ nº 51.894.037/0001-41**

O rendimento do material lenhoso presente na área recomendada para intervenção é **37,5945m³** de lenha de floresta nativa e **61,9433m³** de madeira de floresta nativa.

O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, **referente é 37,5945m³** de lenha de floresta nativa e **61,9433m³** de madeira de floresta nativa presente na área recomendada para intervenção antes da emissão do AIA.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 3,51ha de Cerrado, Valor R\$ 644,72- Quitada em 23/10/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a 37,5945m³ de lenha de floresta nativa, Valor R\$265,10 - Quitada em 23/10/2023 .

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a 361,9433m³ de madeira de floresta nativa, Valor R\$2.917,22 - Quitada em 23/10/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23130177.**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Média.
- Integridade da Flora: Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Implantação de usina solar fotovoltaica.

Atividades licenciadas: E-02-06-2

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Possível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada remotamente através de análise de imagem de satélites-Google e IDE-Sisema e vistoria de campo “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado como plano a suave ondulado.

Solo: . O IDE-SISEMA e visita de campo demonstram a existência de apenas um tipo de solo, sendo ele o Neossolo Litólico Distrófico típico (Nxd1).

Hidrografia: A propriedade situado na micro bacia do Vieira, pertencente a inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Francisco. .

4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: A cobertura vegetal do empreendimento pode ser caracterizada de Cerrado/Mata Seca, inserido no Bioma Cerrado, dentro da aplicação da Lei 11.428/06, tratar-se de área já antropizada anteriormente.

Flora: Espécies vegetais: Aroeira, mutamba, tingui, capitão, Gonçalves, aroeira, etc.

Fauna:

ESTUDOS DE FAUNA: De acordo com os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162, de 20 de julho de 2022 que altera Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que norteia o tipo de estudo de Fauna a ser apresentado, para a área de 3,51 ha de intervenção ambiental com destoca para uso alternativo do solo, sendo desnecessário a descrição de dados secundários, primários e programa de afugentamento. Porém será necessário a apresentação de um relatório de fauna conforme tabela abaixo retirada da legislação supramencionada.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

*Não outra alternativa locacional na propriedade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade em questão, apresenta, sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) a área requerida para intervenção ambiental, trata-se de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, dentro da aplicação da Lei 11.428/06- (Mata Atlântica).

Área requerida/recomendada O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

Obs.:

Informamos que dentro da poligonal de interesse, não foram registradas APP de topo de morro e nem de escostas.

A área requerida não está situada na zona de amortecimento(Parque Estadual).

Observação: Na área requerida não há ocorrência de **Espécies Imunes de Corte** a serem compensados, conforme determina a Lei 20.308/2012.

A área requerida/recomendada para intervenção com Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 3,51ha de pastagem antropizada, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, e dentro da aplicação da Lei 11.428/06, com presença de 83 indivíduos arbóreos, visando a implantação de Usina Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 4 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominada FAZENDA LAGOA DO PEIXE-GLEBA1eGLEBA 1A, localizadas no município de MONTESCLAROS/MG, tendo como **empreendedor/responsável a** empresa UFV NORTE DE MINAS LTDA, **inscrito no CNPJ nº 51.894.037/0001-41**

O rendimento do material lenhoso presente na área recomendada para intervenção é **37,5945m3** de lenha de floresta nativa e **61,9433m3** de madeira de floresta nativa.

O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, **referente é 37,5945m3** de lenha de floresta nativa e **61,9433m3** de madeira de floresta nativa presente na área recomendada para intervenção antes da emissão do AIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção do projeto denominada FAZENDA LAGOA DO PEIXE - GLEBA 1 e GLEBA1A, localizado no município de MONTESCLAROS/MG, tendo como **empreendedor/responsável a** empresa UFV NORTE DE MINAS LTDA, **inscrito no CNPJ nº 51.894.037/0001-4**, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.
- Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- **X Todos os processos de corte de árvores isoladas;**
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO solicitação para intervenção com Corte ou

aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 3,51ha de pastagem antropizada, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, e dentro da aplicação da Lei 11.428/06, com presença de 83 indivíduos arbóreos, visando a implantação de Usina Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 4 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominada FAZENDA LAGOA DO PEIXE- GLEBA1 e GLEBA1A, localizada no município de MONTESCLAROS/MG, tendo como **empreendedor/responsável** a empresa UFV NORTE DE MINAS LTDA, **inscrito no CNPJ nº 51.894.037/0001-41**

O rendimento do material lenhoso presente na área recomendada para intervenção é **37,5945m3** de lenha de floresta nativa e **61,9433m3** de madeira de floresta nativa.

O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, **referente** é **37,5945m3** de lenha de floresta nativa e **61,9433m3** de madeira de floresta nativa presente na área recomendada para intervenção antes da emissão do AIA.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos, após a emissão.

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7. Resolução 3102/21.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 12 de agosto de 2022

7.9-Resolução CONAMA 423/10;

7.10-Resolução CONAMA 392/07.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de implantação de Usinas Fotovoltaica deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento**, Servidor (a) Público (a), em 19/02/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **81887466** e o código CRC **91BFB19F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046999/2023-84

SEI nº 81887466